

PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Programa Municipal da Dignidade Íntima, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal da Dignidade Íntima Feminina no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das alunas da rede municipal de ensino, de grau fundamental, médio técnico e tecnológico, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante distribuição gratuita de um kit com produtos relacionados a higiene menstrual, tais como absorventes higiênicos íntimos, coletores menstruais, lenços umedecidos sem perfumes, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, dentre outros que se mostrem adequados ao propósito do programa.

Parágrafo único - Para ter direito ao kit previsto no *caput*, a aluna deverá ser residente e possuir matrícula em instituição de ensino localizada no Município.

Art. 2º - Fica inserida na grade escolar do Município aulas e discussões sobre o ciclo menstrual com objetivo de naturalizar e conscientizar sobre o corpo feminino e os cuidados necessários de higiene pessoal.

Art. 3° - O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

 I – prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

II - construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas:

III- promover o acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual, por meio de ações ou campanhas educativas;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL